PORTARIA Nº 1929/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, da Lei Complementar n.º 80/1994 e no art. 77, da Lei Complementar Estadual n.º 01/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 12/2025/CSDPEAM, publicada no DOE da DPE/AM, em 30 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 25.0.000009826-7;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de afastamento para estudo, no interesse da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com ônus para este órgão, ao Defensor Público **João Carlos Bemerguy Camerini**, matrícula nº 000.323-9 A, a fim de se dedicar exclusivamente ao Curso de Doutorado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), na cidade de Porto Alegre/RS, pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar de 13 de outubro de 2025, com possibilidade de prorrogação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1936/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI n. 25.0.000013710-6;

RESOLVE:

I - FORMALIZAR e DAR PUBLICIDADE à designação da Defensora Pública de 4ª Classe Monalysa Helena Lima Façanha, nos termos do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, pela atuação em audiências de custódia em 9 de outubro de 2025, referente aos autos n.º 0006366-03.2025.8.04.7500;

II - DETERMINAR que a atuação da Defensora Pública mencionada neste ato será considerada prestação de relevante serviço público e designação especial para fins do inciso VII, art. 17, da Resolução n.º 004/2018-CSDPE/AM.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1945/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1563/2024-GDPG/DPE/AM, publicada em 27 de setembro de 2024, edição 2267 do Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM;

CONSIDERANDO o Extrato do 1º Termo aditivo ao Termo de cessão de servidor com o Estado da Bahia, publicado em 02 de outubro de 2025, edição 2507 do Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, pág. 9/12;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 25.0.000006542-3, datado de 21/05/2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a prorrogação da cessão do Servidor Público **Higor Gabriel Freitas Reis,** para exercer as atividades no cargo comissionado de Coordenador Técnico (DAS-2D), no Gabinete do Governador do Estado da Bahia, pelo período de 02/10/2025 a 31/12/2026, com ônus financeiros para o órgão cessionário, mediante ressarcimento a este órgão cedente, com possibilidade de prorrogação.

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1961/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as ações itinerantes da Defensoria junto à sociedade;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI Nº 25.0.000010070-9,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Defensor Público e os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem, sob a Coordenação do Defensor Público Danilo Germano Ribeiro Penha, na Ação Itinerante Polo de Itacoatiara, no período de 27 a 30 de outubro de 2025, a seguir destacados:

Ação Itinerante Polo de Itacoatiara De 27 a 30 de outubro de 2025	
Defensor Público	
Danilo Germano Ribeiro Penha	Defensor Público
Equipe Jurídica	
Edilene de Queiroz Lopes	Assessor(a) Técnico I – DPE – 2
Thiago Aparecido Coutinho	Assistente Técnico de Defensoria
Danielle Soares da Costa	Assessor(a) Técnico I – DPE – 2
Adrieida de Souza Maklouf Teixeira	Assessor(a) Jurídico(a)
Lana Catiane Furtado da Rocha	Assessor(a) Técnico II – DPE – 1
Michelle Cerqueira da Rosa	Assessor (a) de Defensor Público – DPE 3
Reinaldo Oliveira Machado Gonzaga	Assessor de Defensor DPE-3
Rosa Olinda Rocha de Paiva	Assessor(a) Técnica I
João Coelho de Souza	Assessor Jurídico (DPE-3)
Equipe de Informática	
Marcos Leão dos Santos	Assistente Téc. Inf. da Defensoria
Equipe Administrativa	
Alysson Francisco Moura Freitas	Auxiliar I de Defensoria
Edival Nunes Guilherme	Assessor Técnico II – DPE 1

II - ATRIBUIR gratificação referente ao Nível 2 (para o exercício no dia 27/10/2025, em razão do ponto facultativo aprovado no calendário institucional) e Nível 1 para os demais dias, consoante o artigo 31, XI, § 10 anexo XII da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei 4.831/2019, no valor de 100% (cem por cento) do adicional de nível 1, consoante anexo XII da referida lei, aos servidores supramencionados por dia trabalhado, no período de 27 a 30 de outubro de 2025.

III – DETERMINAR o pagamento de diárias a todos os servidores.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1962/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 002/2013-CSDPE/AM, que regulamenta o Plantão dos Defensores Públicos do Estado do Amazonas e dos servidores, com a alteração promovida pela Resolução n.º 003/2024-CSDPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, ano 10, edição n.º 2.134, de 13 de março de 2024, pág.12;

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 01/2024-GDPG/DPE/AM, no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 10, Edição n.º 2.125, de 1º de março de 2024, pág. 3 e 4, que regulamenta o funcionamento dos plantões jurídicos e administrativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 4/2025-GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE-AM do dia 9 de setembro de 2025, Ano 11, Edição n.º 2.490, Pág. 10 a 15, que institui a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia (CPAC), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e designa membros e servidores auxiliares;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 5/2025-GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE-AM do dia 10 de setembro de 2025, Ano 11, Edição n.º 2.491, Pág. 5 e 6, que dispõe sobre a conversão da licença compensatória por acumulação de acervo processual, conforme prevista pelo Ato Normativo n.º 4/2025-GDPG/DPE/AM;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 1720/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.493, de 12 de setembro de 2025, pág. 12 a 15, que estabeleceu a nova Escala de Plantão Forense da Defensoria Pública do Estado do Amazonas da capital para o 2.º Semestre de 2025, em conformidade com o Ato Normativo n.º 4/2025-GDPG/DPE/AM, pelo período de 14 de setembro à 19 de dezembro de 2025;

CONSIDENRANDO a publicação da Portaria n.º 1889/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.510, de 7 de outubro de 2025, pág. 5-6, que promoveu a 2.ª alteração à nova Escala do Plantão Forense da Defensoria Pública do Estado do Amazonas da capital para o 2.º Semestre de 2025;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo n.º 25.0.000012798-4;

RESOLVE:

I - **ALTERAR** a Portaria n.º 1720/2025/GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM, Ano 11, Edição n.º 2.493, de 12 de setembro de 2025, pág. 12 a 15, nos seguintes termos:

II - **AUTORIZAR** a substituição da servidora **Júlia Maria Marques Pereira Cunha**, designada para a semana **16** do Plantão **Criminal**, que compreende o período de 12/10/2025 a 18/10/2025, pelo servidor **Dimmy Luiz Assunção de Oliveira**;

III - **AUTORIZAR** a substituição da servidora **Aline Lima Moraes**, designada para a semana **18** do Plantão **Criminal**, que compreende o período de 26/10/2025 a 01/11/2025, pelo servidor **Matheus Costa Azevedo**;

IV - Os Anexos I e II da Portaria n.º 1720/2025-GDPG/DPE/AM, passam a viger conforme anexo único, desta Portaria, disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, no link “Escala de Plantão - Atendimento e Custódia”.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1964/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria nº 369/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial no dia 27 de fevereiro de 2025, ano 11, edição 2367;

CONSIDERANDO a Portaria nº 764/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial no dia 09 de maio de 2025, ano 11, edição 2410;

CONSIDERANDO a Portaria nº 989/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial no dia 09 de junho de 2025, ano 11, edição 2430;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1100/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial no dia 25 de junho de 2025, ano 11, edição 2440;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1316/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial no dia 23 de julho de 2025, ano 11, edição 2458;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1756/2025/GDPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial no dia 17 de setembro de 2025, ano 11, edição 2496;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 25.0.000001681-3;

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

RESOLVE:

I - PRORROGAR, até o dia 12 de dezembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 369/2025-GDPG/DPE/AM publicada no Diário Oficial da DPE/AM dia 27 de fevereiro de 2025, Ano 11, Edição 2367, Pág. 3.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1965/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as ações itinerantes da Defensoria junto à sociedade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Defensor Público e os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem, sob a Coordenação do Defensor Público Danilo Germano Ribeiro Penha, na Ação Itinerante SEMASC GALERIA, no dia de 24 outubro de 2025, a seguir destacados:

Ação Itinerante SEMASC GALERIA Dia 24 de outubro de 2025	
Defensor Público	
Danilo Germano Ribeiro Penha	Defensor Público
Equipe Jurídica	
Edilene de Queiroz Lopes	Assessor(a) Técnico I – DPE – 2
Thiago Aparecido Coutinho	Assistente Técnico de Defensoria
Lana Catiane Furtado da Rocha	Assessor(a) Técnico II – DPE – 1
Reinaldo Oliveira Machado Gonzaga	Assessor de Defensor DPE-3
Equipe de Informática	
Marcos Leão dos Santos	Assistente Téc. Inf. da Defensoria
Equipe Administrativa	
Alysson Francisco Moura Freitas	Auxiliar I de Defensoria
Edival Nunes Guilherme	Assessor Técnico II – DPE 1

II - ATRIBUIR gratificação referente ao Nível 2, constante no artigo 31, XI, § 10 anexo XII da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei 4.831/2019, no valor de 100% (cem por cento) do adicional de nível 2, consoante anexo XII da referida lei, aos servidores supramencionados por dia trabalhado, no dia 24 de outubro de 2025.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1966/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para designar os membros da Defensoria Pública para o desempenho de tarefas especiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na forma do art. 9º, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO as ações itinerantes da Defensoria junto à sociedade,

RESOLVE:

I **– DESIGNAR** o Defensor Público e os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem, sob a Coordenação do Defensor Público Danilo Germano Ribeiro Penha, na Ação Social - ALEAM - Iranduba, no dia 25 de outubro de 2025, a seguir destacados:

Ação Social ALEAM Iranduba Dia 25 de outubro de 2025	
Defensor Público	
Danilo Germano Ribeiro Penha	Defensor Público
Equipe Jurídica	
Thiago Aparecido Coutinho	Assistente Técnico de Defensoria

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

Adrieida de Souza Maklouf Teixeira	Assessor(a) Técnica II
Danielle Soares da Costa	Assessor(a) Técnico I – DPE – 2
Pedro Baptista da Silva	Assessor Técnico I
Equipe de Informática	
Christopher Menezes Domiciano de Holanda Lima	Assistente Téc. Inf. da Defensoria
Equipe Administrativa	
Aldener Maciel da Silva	Auxiliar I de Defensoria
Edival Nunes Guilherme	Assessor Técnico II – DPE 1

II - ATRIBUIR gratificação referente ao Nível 2, constante no artigo 31, XI, § 10 anexo XII da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei 4.831/2019, no valor de 100% (cem por cento) do adicional de nível 2, consoante anexo XII da referida lei, aos servidores supramencionados por dia trabalhado, no dia 25 de outubro de 2025.

III – DETERMINAR o pagamento de diárias a todos os servidores.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1969/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000014162-6, datado de 20.10.2025, e da Solicitação SGI n. 2500361, datada de 06.10.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto, Corregedor-Geral, nos trechos Manaus/Belo Horizonte/Manaus, no período de 29 de outubro a 01 de novembro de 2025, a fim de participar na 88ª Reunião Ordinária do CNCG, em Belo Horizonte–MG;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias ao corregedor-geral acima relacionado.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1970/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.077, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a Lei acima mencionada, em seu Anexo VIII, estabelece o Quadro de Funções Gratificadas;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Normativo n.º 4/2025-GDPG/DPE/AM no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas do dia 9 de setembro de 2025, Ano 11, Edição n.º 2.490, Pág. 10 a 15, com vigência a partir de 14 de setembro de 2025, que institui a Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia (CPAC), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e designa membros e servidores auxiliares;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 25.0.000012725-9;

RESOLVE:

I- **DESIGNAR**, a contar de 10 de outubro de 2025, nos termos do disposto na Lei nº 4.077, de 11 de setembro de 2014 e suas alterações, a Servidora Pública **Cristhiane Brandão Fonseca** para exercer, sem prejuízo das suas atribuições na 1ª Defensoria Pública de Garantias Penais, a Função Gratificada de Assessoramento Direto (FGS-1) na Central de Plantão Criminal e Audiência de Custódia - CPAC.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 1971/2025-GDPG/DPE/AM

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51 de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução n.º 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 603/2024-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução n.º 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 25.0.000013982-6, datado de 15.10.2025;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento de Luisa Martins de Lana Nunes, Defensora Pública 4ª Classe, nos trechos Tabatinga/Manaus/Tabatinga, no período de 21 a 22 de outubro de 2025, a fim de participar em reunião na Superintendência de Habitação - SUHAB, em Manaus–AM;

II - DETERMINAR o pagamento de diárias à defensora pública acima relacionada.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral do Estado

ATO NORMATIVO Nº 6/2025-GDPG/DPE/AM

Ficam regulamentados o Posto de Atendimento Avançado e o Atendimento Remoto, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada n.º 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos atendimentos virtuais, em razão da expansão da atuação institucional e da busca por uniformidade nos procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, o Posto de Atendimento Avançado e o Atendimento Remoto, conforme os termos deste Ato Normativo.

Art. 2º. O Posto de Atendimento Avançado e o Atendimento Remoto têm por finalidade ampliar o acesso da população assistida aos serviços da Defensoria Pública, mediante a oferta de local físico nos municípios em que não haja sede de Polo ou Unidade Descentralizada.

§1º. Para fins de desempenho das atividades deverá ser designado Grupo de Trabalho do Atendimento Remoto-GAREM, criado por ato do Defensor Público Geral, responsável pelo atendimento jurídico aos assistidos junto aos postos, observando-se as normas constantes deste ato e de outros correlatos.

§2º. Nos municípios em que estiver instalado, o assistido deverá ser orientado a buscar o atendimento preferencialmente no Posto de Atendimento, ressalvadas as questões não abrangidas pelo GAREM, bem como os assistidos que possuam dificuldade de deslocamento até o posto, hipótese em que o assistido poderá buscar diretamente o canal de atendimento remoto do Polo por aplicativo de mensagens.

Art. 3º. Compete à equipe dos Postos de Atendimento Avançado:

I – Realizar a recepção inicial dos assistidos;

II – Proceder à triagem, agendamento e coleta de documentos;

III – Promover o encaminhamento dos assistidos para o atendimento jurídico por parte da equipe responsável, conforme o caso;

IV – Adotar as diligências solicitadas pela equipe de atendimento jurídico;

V – Outras providências que lhes forem solicitadas.

Art. 4º. A definição de vagas para triagem inicial em cada Posto e a agenda do GAREM será definida por Coordenação Geral dos Postos de Atendimento em conjunto

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

com as Subdefensorias Públicas Gerais, ouvida previamente a Diretoria de Planejamento e Gestão.

§1º. Os casos considerados urgentes deverão ser atendidos pela equipe de triagem independentemente de agendamento ou da existência de vaga disponível;

§2º. Consideram-se urgentes os casos cuja espera pelo agendamento possa gerar risco ao resultado útil do processo ou perecimento do direito;

§3º. A equipe de triagem do Posto de Atendimento, em caso de urgência, deverá contatar imediatamente o Polo ou o GAREM, conforme o caso, para agendamento extra-pauta se necessário, após autorização do Defensor Público responsável;

§4º. Para definição da agenda do GAREM serão ouvidos, sempre que couber, os membros designados e a Diretoria de Planejamento e Gestão.

Art. 5º. A equipe administrativa e de triagem dos Postos de Atendimento submete-se diretamente à Coordenação Geral dos Postos de Atendimento.

Parágrafo único. Tratando-se de assuntos jurídicos e outros relativos aos atendimentos, a equipe deverá reportar-se à equipe vinculada aos Defensores Públicos responsáveis por cada caso, de acordo com a matéria, respeitando-se a independência funcional.

Art. 6º. A Coordenação Geral dos Postos de Atendimento será designada por Ato do Defensor Público Geral. Na ausência de designação formal, a função será exercida, interinamente, por quaisquer das Subdefensorias Públicas Gerais.

Art. 7º. As atividades de atendimento jurídico em favor dos assistidos nos Postos de Atendimento observarão a seguinte disciplina:

I – O atendimento inicial e consultas processuais nas áreas de Direito de Família, Registros Públicos e Previdenciário serão de responsabilidade do Grupo de Atendimento Remoto – GAREM, de conformidade nas atribuições definidas na Resolução 004/2019-CSDPE/AM;

II – O atendimento das demais áreas permanecem sob responsabilidade dos órgãos de atuação do Polo, os quais deverão manter agenda específica para atendimento por videoconferência, compatível com a programação dos Postos;

III – O controle de intimações e prazos, bem como recursos, contestações e petições intermediárias decorrentes das intimações são de responsabilidade do respectivo órgão de atuação do Polo ou, quando for o caso, do membro designado como responsável pela fila de intimações;

IV – O GAREM possui atribuição para protocolar petições de menor complexidade, desde que haja procura espontânea da parte assistida;

V – Havendo necessidade de coleta de documentos ou informações junto ao assistido para cumprimento de diligências, o Polo deverá entrar em contato direto com a parte assistida, facultando-se o atendimento por meio de aplicativo de mensagens ou do direcionamento do assistido ao Posto de Atendimento;

VI – Na hipótese prevista na última parte do inciso anterior, o Polo deverá agendar o atendimento na agenda dedicada aos Postos de Atendimento, cabendo à equipe do posto realizar a coleta documental e proceder à inserção no sistema SOLAR, ficando a cargo do Polo ou do membro designado a adoção das providências cabíveis;

VII – Na hipótese de procura espontânea do assistido ao Posto de Atendimento, havendo prazo em curso, deverão ser coletados todos os documentos e informações necessários ao cumprimento da intimação, alimentando-se o sistema e encaminhando o caso ao Polo, na forma do inciso anterior, exceto se se tratar de petição de menor complexidade, hipótese na qual o GAREM deverá praticar o ato processual;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se de menor complexidade, a petição de juntada de documentos, atualização de dados pessoais das partes, manifestação de interesse no prosseguimento do feito, e outras que não demandem desenvolvimento de fundamentações jurídicas ou que, de qualquer forma, não dependam de análise e tratamento das informações prestadas pelo assistido.

Art. 8º. Os Postos de Atendimento poderão ficar vinculados exclusivamente ao Polo ao qual o Município integra, hipótese na qual o regramento previsto neste ato aplicar-se-á apenas no que couber, ficando a cargo da Coordenação do Polo, juntamente com o Defensor Público responsável pela comarca, definir as diretrizes do atendimento jurídico e as demais questões administrativas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o atendimento jurídico será prestado pelo Polo de Atendimento por meio de videoconferência, mediante agendamento específico para o Posto de Atendimento, sem prejuízo dos atendimentos presenciais decorrentes das visitas periódicas ao Município.

Art. 9º. Caso algum membro lotado no Polo se encontre presencialmente em algum município que possua Posto de Atendimento Avançado, fica-lhe facultado avocar os agendamentos previstos para o GAREM, bem como solicitar o agendamento de assistidos para serem atendidos presencialmente no posto durante sua permanência na comarca, ficando à disposição do membro a utilização da estrutura física, bem como o apoio dos colaboradores.

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

Art. 10. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 11. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa

Defensor Público Geral do Estado

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N.º 35/2022-DPE/AM.

PROCESSO: 25.0.000006482-6 -DPE/AM.

CONTRATANTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n.° 35/2022-DPE/AM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos através de rede própria de estabelecimentos credenciados em sistema informatizado, para atender às necessidades da DPE/AM.

DATA DA ASSINATURA: 08/10/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, pelo período de 20/10/2025 a 20/10/2026.

VALOR MENSAL: R$ 16.231,11 (dezesseis mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 194.773,34 (cento e noventa e quatro mil setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), para o período de 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: Unidade Orçamentária 24101, **Fonte de Recurso** 1.500.100.0.0000.0000, **Programa de Trabalho** 14.122.0001.2001.0001, **Natureza da Despesa** 33903919, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 06/10/2025, a Nota de Empenho n.º 2025NE0001518, no valor de **R$ 38.413,63 (trinta e oito mil quatrocentos e treze reais e sessenta e três centavos)**, ficando o saldo remanescente à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de outubro de 2025.

RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA
Defensor Público Geral do Estado

***PORTARIA Nº 487/2025-2GSPG/DPE/AM**

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2025-CSDPEAM, que regulamenta a concessão de Gratificação pela prestação de Serviço Especial e de Adicional pelo desempenho de atividade técnica especial aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuem no plenário do Tribunal do Júri da Comarca da Capital e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 25.0.000013498-0,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, em caráter especial, o Defensor Público de 2ª Classe Rafael Albuquerque Maia, para atuar em sessão de julgamento pela 9ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri (Plenário), pelo processo de nº. 0492653-28.2024.8.04.0001, no dia 22 de outubro de 2025;

II - ATRIBUIR ao Defensor Público mencionado neste ato o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei nº 4.077/2014, com redação dada pela Lei nº 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 2, do Anexo XII da mesma lei, para cada dia de atuação;

III- ENQUADRAR a atuação do membro mencionado neste ato, nos termos do § 2º do art. 5º, da Resolução n.º 001/2025-CSDPE/AM, como 1 (uma) designação especial, por dia trabalhado, para fins de promoção, na forma do inciso IV do art. 17 da Resolução n.º 004/2018-CSDPE/AM;

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

IV - DETERMINAR a atuação do membro como critério de elegibilidade para meritocracia, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução nº 27/2025-CSDPE/AM.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

Reproduzida integralmente por conter incorreções na versão publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM Ano 11, Edição 2516, pág. 20/21, no dia 15 de Outubro de 2025.

PORTARIA Nº 493/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000014066-2.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Defensora Pública de 2ª Classe Petra Sofia Portugal Mendonça Ferreira para atuar nas audiências da 26ª Defensoria Pública de 1ª Instância de Família, conforme anexo único;

II - ATRIBUIR à Defensora Pública constante no anexo único, o adicional previsto no art. 31, XI, da Lei n.º 4.077/2014, com redação dada pela Lei n.º 4.831/2019, no valor correspondente ao nível 1, do Anexo XII da mesma lei, a cada 04 (quatro) audiências realizadas, sendo o saldo de audiências remanescentes a ser somado subsequente;

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

AUDIÊNCIA					
Defensora Pública	Data	Quantidade de Audiências	Saldo de Portaria	Quantidade de Nível 1	Saldo Remanescente
Petra Sofia Portugal Mendonca Ferreira	21/10	1	0	0	1

PORTARIA Nº 494/2025-2GSPG/DPE/AM

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10.º, da Lei Complementar n.º 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9.º da Lei Promulgada n.º 51 de 21 de julho de 2004 e alterada pela Lei Complementar n.º 267, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público Geral para praticar atos de gestão administrativa, na forma do art. 9.º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, que dispõe sobre a regulamentação da contraprestação oferecida aos membros da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, que acumulem mais de dois órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o constante na Portaria n.º 85/2025-GDPG/DPE/AM, Ano 11, Edição 2.334, pág. 4-5, datada de 13 de janeiro de 2025, que delegou ao Segundo Subdefensor Público Geral, as funções de organização e designação de membros para substituição em casos de férias, folgas, licenças e demais casos de afastamentos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Processo SEI n.º 25.0.000014130-8.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 3ª Classe Vinicius Cepil Coelho para atuar na 5ª e 37ª

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, nos dias 20 e 21 de outubro de 2025;

II - DESIGNAR, cumulativamente, o Defensor Público de 2ª Classe André Ricardo Antonovicz Munhoz para atuar na 27ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, no dia 30 de outubro de 2025 e no período de 03 a 12 de novembro de 2025;

III - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 2ª Classe Suyanne Soares Loiola para atuar na 6ª e 35ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, no período de 20 a 25 de outubro de 2025;

IV - DESIGNAR, cumulativamente, a Defensora Pública de 3ª Classe Francine Lucia Buffon Baldissarella para atuar na 20ª e 21ª Defensoria Pública de 1ª Instância Criminal, no período de 14 a 24 de outubro de 2025;

V - ATRIBUIR a contraprestação na forma do Ato Normativo n.º 3/2025-GDPG/DPE/AM, de 22 de maio de 2025, em complemento com o art. 40, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 01, de 30 de março de 1990, alterado pela Lei Complementar Estadual n.º 196, de 13 de maio de 2019, e regulamentado pela Resolução n.º 013/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública, observado o limite de duas acumulações.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

Marco Aurélio Martins da Silva
Segundo Subdefensor Público Geral do Estado

PORTARIA Nº 201/2025-CG/DPE/AM

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no art. 19, §1°, da Lei Complementar Estadual nº. 01, de 30 de março de 1990, bem como o art. 9° da Resolução n° 12/2020 (Regimento Interno da DPE/AM)

CONSIDERANDO os princípios da eficiência Administrativa e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a Portaria n° 219/2025-GDGPG/DPE/AM, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 05 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a realização de Correição Ordinária no Polo do Baixo Amazonas, no período de 20 a 24 de outubro de 2025, conforme autorizado pela Portaria n° 1576/2025-GDPG/DPE/AM;

CONSIDERANDO a realização da 19° Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com início previsto para as 9 h.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** a Subcorregedora-Geral, Monique Cruz Castellani, para substituir o Corregedor-Geral na 19° Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a ser realizada no dia 22 de outubro de 2025.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 20 de outubro de 2025.

Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor-Geral – DPE/AM

EDITAL Nº 102/2025 - ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas - ESUDPAM, torna pública a abertura de inscrição para a realização de processo seletivo para a formação de **CADASTRO DE RESERVA do Programa de Residência Jurídica**, nos termos da Lei Nacional n.º 11.788/2008, Resolução n.º 10/2019 – CSDPE/AM e Resolução n.º 006/2023 - CSDPE/AM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderá participar do processo seletivo bacharel em Direito, com comprovação via diploma ou declaração de conclusão de curso, de Instituição de Ensino Pública ou Privada, devidamente reconhecida pelo MEC ou aluno matriculado no curso de Direito, no último ano de faculdade (9º ou 10º período ou o equivalente para cursos anuais), contanto que, no ato da admissão, tenha obtido o título de bacharel em Direito.

1.2 O Processo Seletivo se destina ao preenchimento das vagas de Residência Jurídica que surgirem e terá duração de até 3 (três) anos, nos termos do art. 29-A, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1990 e do 4º da Resolução nº 006/2023 - CSDPE/AM.

1.3 O Termo de Compromisso será celebrado por 36 (trinta e seis) meses não havendo possibilidade de prorrogação.

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

1.4 A jornada de atividade em estágio de Pós-Graduação será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, pelo período da manhã, sem prejuízo das atividades discentes, no período de funcionamento da DPE/AM, conforme Resolução n.º 010/2019 - CSDPE/AM.

1.5 Do total de bolsas de estágio, 10% (dez por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência - PcD, na forma do art. 17, § 5º, da Lei n.º 11.788/2008, desde que as atividades do estágio sejam compatíveis com a deficiência, a ser comprovada mediante laudo médico, apresentado em original ou cópia autenticada.

1.6 Do total de bolsas de estágio, 30% (trinta por cento) serão reservadas para pessoas que se autodeclararem negras (pretas ou pardas), indígenas e quilombolas no ato da inscrição no processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do(a) candidato(a) após a conclusão da inscrição.

1.7 O(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) será convocado(a) para entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, após a publicação da lista com o resultado final de aprovados.

1.8 O(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena será convocado(a) para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, o que será realizado por meio da apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas;

II - documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.

1.9 A condição de quilombola dos(as) candidatos(as) deverá ser comprovada com certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato(a) após a conclusão da inscrição no certame.

1.10 Os(As) candidatos(as) negros, indígenas, quilombolas e PcDs concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

I - Os(As) candidatos(as) negros, indígenas, quilombolas e PcDs aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

II - Em caso de desistência de candidato(a) negro(a), indígena, quilombola e PcD aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato(a) negro(a), indígena, quilombola ou PcD posteriormente classificado.

III - Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as), indígenas, quilombolas e PcDs aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

1.11 A convocação dos(as) candidatos(as) aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que considerem a relação entre o número de vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, negros, indígenas ou quilombolas.

1.12 O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas aos PcDs deverá declarar, no ato da inscrição, a natureza e o grau de incapacidade que possui.

1.13 Se não houver inscrição e/ou aprovação de candidatos(as) PcDs, ou se o número de aprovados não atingir o limite a estes reservados, as vagas serão revertidas, no todo ou em parte, aos(às) demais candidatos(as).

2. DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

2.1 O Programa de Residência Jurídica em Direito objetiva proporcionar a bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da DPE/AM.

2.2 O Programa caracteriza-se como treinamento em serviço, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela Escola Superior da Defensoria Pública - ESUDPAM, e não criará vínculo empregatício entre o aluno estagiário e a Administração Pública.

2.3 Os alunos residentes deverão assistir a aulas, palestras, além de desempenhar outras atividades organizadas pela ESUDPAM, bem como receberão orientações teóricas e práticas sobre o funcionamento da Defensoria Pública, realizando atividades de apoio às Defensoras Públicas e Defensores Públicos, no exercício de suas funções finalísticas, tais como pesquisas de legislação, de doutrina e de jurisprudência, preparação de minutas de ofícios, pareceres, relatórios, peças profissionais, memorandos e demais peças jurídico-administrativas e congêneres.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas de forma eletrônica, pelo link <https://forms.gle/G1Cv4YECfn6JouYa8>, no período de 15 a 24 de outubro de 2025, com envio, no mesmo período, da documentação probatória anexada ao respectivo formulário de inscrição.

3.2. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) ou procurador(a) deverá:

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

1. Atender aos requisitos de habilitação do item 1.1;

2. Preencher todas as informações solicitadas no formulário do link <https://forms.gle/G1Cv4YECfn6JouYa8>;

3.3 Como condição para a efetivação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá promover a doação de R$100,00 (cem reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Tefé entre os dias 15 a 24 de outubro de 2025, através do pix: 00.838.531/0001-58.

3.4 As inscrições para os participantes da cota racial deverão atender aos critérios estabelecidos nos itens 1.6 e seguintes deste edital, apresentando a autodeclaração.

3.5. As inscrições das “pessoas com deficiência” - PcDs deverão atender aos critérios estabelecidos no item 1.5 e seguintes deste edital.

3.6. O pedido de inscrição implicará o conhecimento e aceitação, pelo(a) candidato(a), de todas as normas e condições deste edital.

3.7 Haverá isenção do valor da taxa de inscrição nos seguintes casos:

a) os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

b) ao doador de sangue que apresentar a comprovação por documento emitido pela entidade coletora ou órgão oficiais credenciadas pela União, pelo Estado ou pelo Município em quantidade não inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de inscrição;

c) aos candidatos com deficiência, na forma da Lei nº 241/2015 do Estado do Amazonas.

4. DAS VAGAS E DO CADASTRO RESERVA

4.1 O processo seletivo destina-se à formação de cadastro reserva para a atuação como Residente Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

4.2 Os(as) demais candidatos(as) aprovados(as) formarão cadastro de reserva, até o limite das 110 (cento e dez) melhores classific

ações, nos termos do item 8.4.

4.2.1. Somente serão corrigidas as questões discursivas dos 200 (duzentos) candidatos com as melhores pontuações na prova objetiva. Caso haja empate na 200ª colocação, a correção abrangerá as provas de todos os candidatos que estiverem empatados na posição da nota de corte.

4.3 Além da lista de classificação geral, também serão elaboradas 2 (duas) listas especiais, uma destinada aos(às) candidatos(as) com deficiência e outra aos(às) candidatos(as) negros, indígenas e quilombolas, que também serão organizadas em ordem decrescente das notas dos(as) candidatos(as) aprovados(as), observados os critérios de desempate previstos nos itens 8.7 e 8.8.

4.4 Na convocação, o primeiro candidato com deficiência classificado será convocado para ocupar a 3ª vaga, enquanto os demais serão convocados para a 8ª, 13ª, 18ª vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação no concurso público, vestibulares e processos seletivos em gerais, na forma da Lei Estadual nº 241/2015.

4.5. A ordem de convocação, respeitando-se os critérios de alternância e proporcionalidade, observará, de forma imutável, a seguinte sequência, conforme as disposições do item 1.11:

1º ampla concorrência;

2º negros, indígenas e quilombolas;

3º Pessoa com deficiência;

4º negros, indígenas e quilombolas;

5º ampla concorrência ;

6º ampla concorrência;

7º negros, indígenas e quilombolas;

8º Pessoa com deficiência;

9º ampla concorrência;

10º ampla concorrência;

e assim sucessivamente.

4.6 Em nenhuma hipótese a reserva de vagas beneficiará o candidato que não obteve o desempenho mínimo exigido.

4.7 O(a) candidato(a) autodeclarado preto(a) ou pardo(a), se aprovado(a) no certame, será convocado(a) para submeter-se à entrevista pessoal com a Comissão Especial destinada a avaliar o seu pertencimento à população negra, conforme previsto no § 1º do Art. 3º da Resolução nº 30/2020-CSDPE/AM e § 10º do Art. 5º da Resolução nº 011/2021-CSDPE/AM.

4.8 A condição de candidato(a) autodeclarado(a) como sendo pessoa negra (pretos e pardos), será confirmada quando assim reconhecido pela maioria dos membros integrantes da Comissão Especial, levando em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotipia, principalmente a identificação de um conjunto de características fenotípicas que tornem possível presumir a identificação externa da pessoa como negra (pretos e

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

pardos), não sendo suficiente apenas a existência de ascendentes negros.

4.9 A entrevista pessoal será filmada para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de avaliação das autodeclarações, exceto quando constituir prova de falsidade, quando poderá ser compartilhado com o Ministério Público do Estado.

4.10 O(a) candidato(a) autodeclarado(a) indígena, se aprovado(a) no certame, será convocado(a) para comprovar o pertencimento à população indígena perante a Comissão Especial, prevista no § 2º do Art. 3º da Resolução nº 30/2020-CSDPE/AM e § 8º do Art. 5º da Resolução nº 011/2021-CSDPE/AM, o que será realizado por meio da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: a) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos duas lideranças reconhecidas; ou b) Documento emitido pela FUNAI que ateste sua condição.

4.11 O(a) candidato(a) autodeclarado(a) quilombola, se aprovado(a) no certame, será convocado(a) para comprovar o pertencimento à população quilombola perante a Comissão Especial, prevista no § 3º do Art. 3º da Resolução nº 30/2020-CSDPE/AM e § 9º do Art. 5º da Resolução nº 011/2021-CSDPE/AM, o que será realizado por meio da apresentação do seguinte documento: a) Certidão expedida pela Fundação Cultural dos Palmares.

4.11. 1 Das decisões da Comissão Especial que não confirmarem a autodeclaração do(a) candidato(a), caberá recurso, no prazo de 01 (um) dia, para o Colegiado da própria Comissão Especial, excluídos os membros que participaram da entrevista. A ausência à citada entrevista ou sobrevindo decisão da comissão que não reconheça a condição de preto(a), pardo(a), indígena ou quilombola, o(a) candidato(a) será eliminado(a) da lista específica de vagas reservadas aos pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas, permanecendo na lista geral, caso tenha pontuação/classificação para figurar entre os classificados para a concorrência geral e/ou se for o caso, na lista específica de candidatos(as) com deficiência.

4. 11. 2 O(a) candidato(a) que não comparecer à convocação para a referida entrevista também será eliminado(a) da lista específica de candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, permanecendo na lista geral e/ou lista específica de candidatos(as) com deficiência, caso obtenha pontuação/classificação para tanto.

4. 11. 3 A autodeclaração e a documentação apresentada terão validade somente para este processo seletivo de estágio.

4. 11. 4 O(a) candidato(a) inscrito(a) como pertencente à população negra (pretos e pardos), indígena ou quilombola participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas.

4. 11. 5 Os(as) candidatos(as) que não atenderem integralmente, ao disposto neste Capítulo não concorrerão à reserva de vagas.

5. DA BOLSA-AUXÍLIO

5.1 Ao residente jurídico será oferecida bolsa-auxílio mensal, no valor de R$ R$2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

6. DA AVALIAÇÃO

6.1 DA PROVA OBJETIVA: A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 50 (cinquenta) pontos e será composta por cinquenta questões com valor de 1 (um) ponto cada.

6.1.1 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha com quatro opções, sem fator de correção, e versarão sobre: Direito Constitucional (sete questões); Direito Administrativo (sete questões); Direito Civil (seis questões); Direito Processual Civil (seis questões); Direito Penal (cinco questões); Direito Processual Penal (cinco questões); Língua Portuguesa (cinco questões); Legislação da Defensoria Pública (cinco questões) e Execução Penal (quatro questões).

6.1.2 Serão considerados(as) habilitados(as) à correção das questões discursivas os(as) candidatos(as) que atingirem o mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos.

6.2 DA PROVA DISCURSIVA: A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, tem o objetivo de avaliar o conhecimento dos temas, a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa.

6.2.1 A prova discursiva será composta de até 2 (duas) questões, sobre as disciplinas de Direito previstas no edital, com espaço limitado para respostas. As disciplinas técnicas são: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislação da Defensoria Pública e Execução Penal.

6.2.2 A prova discursiva valerá 50 (cinquenta) pontos e terá sua nota apurada pela somatória das notas obtidas em cada uma das questões.

6.2.3 Cada questão discursiva valerá 25 (vinte e cinco) pontos.

6.2.4 O(a) candidato(a) deverá transcrever as respostas da prova discursiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de prova e na folha de respostas.

6.2.5 Na avaliação da prova discursiva, serão considerados o acerto das respostas dadas, o grau de conhecimento do tema demonstrado pelo(a) candidato(a), a fluência e a coerência da exposição e a correção (gramatical e jurídica) da linguagem.

6.2.6 Serão consideradas como não escritas as provas ou trechos de provas que forem ilegíveis.

7. DA APLICAÇÃO DA PROVA

7.1 A realização da prova será no dia 09 de novembro de 2025 (domingo), com duração de 4 (quatro) horas, das 08h às 12h.

7.2 O processo seletivo será composto pela prova de conhecimentos específicos, previstos conforme conteúdo programático deste edital, contendo 50 (cinquenta) questões objetivas e 02 (duas) questões subjetivas, a se realizar no dia 09 de novembro de 2025 (domingo), das 08h às 12h.

7.2.1 As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material, não sendo permitido, durante sua realização, comunicação entre os(as) candidatos(as) ou utilização de aparelhos eletrônicos, nem porte de armas.

7.2.2 As provas serão realizadas em local a ser definido e informado posteriormente no endereço eletrônico da DPE/AM (https://www.defensoria.am.def.br/).

7.3 A Lista de Inscrições homologadas dos(as) candidatos(as) será divulgada no site e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria na data provável de 27 de outubro de 2025.

7.4 Recomenda-se ao(à) candidato(a) comparecer ao local designado para realização das provas com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para seu início.

7.5 Será obrigatória a apresentação, para realização das provas, de documento original de identificação com foto. O referido documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a).

7.6 É recomendado o uso de máscara para realização da prova.

7.7 Os(As) candidatos(as) devem utilizar adequadamente álcool 70°INPM, em embalagem transparente, e máscara durante toda a permanência nas unidades de realização das provas, incluindo entrada e saída.

7.8 Os(As) candidatos(as) devem utilizar seu próprio material, não sendo permitido o compartilhamento, respeitar o distanciamento das carteiras e os fluxos de entrada, saída e uso de banheiros.

7.9 Não será permitida a entrada de candidatos(as) no ambiente de provas após o horário fixado para fechamento dos portões.

7.10 O(A) candidato(a) deve comparecer munido de caneta transparente esferográfica de tinta azul ou preta.

7.11 O(A) candidato(a) que não comparecer ao local das provas, nas datas e horários designados, portando documento de identidade original com foto dentre os declarados no ato de inscrição e comprovante de vacinação, será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

7.12 Será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que, durante a realização da prova:

I - for surpreendido(a) em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro(a) candidato(a) ou pessoa estranha;

II - utilizar-se de anotações, livros ou impressos;

III - for surpreendido(a) dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

IV - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;

V - utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova

ou possibilitem sua identificação;

VI – utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;

VII – usar corretivo de qualquer espécie, inclusive borracha, fita ou tinta;

VIII – deixar de entregar o caderno de respostas;

IX - comportar-se de modo a perturbar a ordem dos trabalhos ou a realização das provas pelos(as) demais candidatos(as);

X - faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou da organização do exame, as autoridades presentes ou com os(as) demais candidatos(as);

XI - retirar-se do recinto das provas sem a devida autorização ou acompanhamento de fiscal;

XII - for surpreendido(a) portando aparelhos eletrônicos ligados, bem como óculos escuros ou quaisquer acessórios

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCdode abaixo:

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

de chapelaria;

XIII - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;

XIV - for surpreendido(a) portando qualquer tipo de arma;

XV - apresentar-se após o horário determinado;

XVI - não comparecer ao teste seja qual for o motivo alegado;

XVII - for responsável por falsa identificação pessoal;

XVIII - lançar mão de meios ilícitos para a execução dos testes;

XIX - não será atribuído nenhum ponto à questão da prova subjetiva que se encontrar em branco, sendo, neste caso, o(a) candidato(a) considerado(a) eliminado(a) do certame;

XX - não observar quaisquer das demais normas do presente edital.

7.13 Não será atribuído nenhum ponto à questão da prova objetiva que contiver mais de uma, ou nenhuma, resposta assinalada, bem como emenda, rasura ou marcação incorreta.

7.14 É obrigatória a permanência, no local de avaliação, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar do início, ainda que o(a) candidato tenha concluído a prova ou desistido de realizá-la.

7.15 Os(As) 3 (três) últimos(as) candidatos(as) de cada sala deverão permanecer no recinto, para assinar a ata e acompanhar o encerramento das atividades, a fim de atestar a idoneidade da finalização da prova.

7.16 O caderno de provas somente poderá ser levado pelo(a) candidato(a) 01 (uma) hora antes do término do horário final das avaliações.

7.17 Ao terminar a prova, o(a) candidato(a) deverá retirar-se imediatamente do local.

8. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃ

8.1 A nota final será composta pela soma das notas das provas objetiva e subjetiva.

8.2 Será reprovado(a) candidato(a) que obtiver:

I - nota inferior a 25,00 (vinte e cinco) pontos na prova objetiva;

II - nota inferior a 25,00 (cinco) pontos na prova subjetiva.

8.3 Será automaticamente desclassificado(a) o(a) candidato(a) que não realizar a prova nos termos exigidos pelo edital, ou que não esteja formado(a) ou cursando o 9º ou 10º período (ou o equivalente para cursos anuais), nos termos do item 1.1.

8.4 Os(As) 110 (cento e dez) candidatos(as) que obtiverem as melhores notas finais (soma da prova objetiva e discursiva) integrarão a lista final de aprovados, nos termos do item 4.2.

8.5 Os(As) candidatos(as) aprovados(as) serão classificados(as) por ordem decrescente da nota final, publicando-se o resultado final do exame no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM.

8.6 Para efeito de desempate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - maior pontuação na prova discursiva;

II - maior pontuação na prova objetiva;

III - maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;

IV - maior pontuação nas questões de Legislação da Defensoria Pública;

8.7 Permanecendo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) que tiver mais idade.

8.8 Os casos omissos serão direcionados e solucionados pela ESUDPAM.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e será realizado ao longo da validade do processo seletivo e/ou até o final do cadastro reserva, não invalidando o certame anterior vigente.

9.2 O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) por meio de edital a ser publicado no endereço eletrônico da DPE/AM, bem como através do endereço eletrônico indicado no ato da inscrição.

9.3 O(A) candidato(a) convocado(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar ao Centro de Estágio Acadêmico os seguintes documentos:

I - 2 (duas) fotos 3x4;

II - Declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

III - Certidão de Antecedentes Criminais: Estadual e Federal;

IV - Currículo;

V - 2 (duas) cópias dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidos com os respectivos originais:

a) Carteira de Identidade (RG);

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCdode abaixo:

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

b) CPF;

c) Comprovante Residencial;

d) Cópia do Cartão Bradesco ou Next.

VI - Os(As) candidatos(as) que forem PcDs - “pessoas com deficiência” deverão apresentar laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 4 (quatro) vias, assinadas pelo estagiário, se maior for, ou seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo chefe da respectiva unidade gestora ou administrativa, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

9.4 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

9.5 A não apresentação no prazo acima referido implica renúncia à vaga, autorizando, a partir de então, a convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

9.6 Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa a iniciar as atividades no prazo estabelecido pela DPE/AM, quando da convocação.

9.7 O preenchimento das vagas de estágio de pós-graduação ocorrerá após a homologação do resultado final de acordo com as necessidades da DPE/AM.

9.8 A aprovação no processo seletivo não gera direito subjetivo à convocação.

10. DOS RECURSOS

10.1 Será admitido recurso para a ESUDPAM interposto no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação do:

I - Edital de divulgação de habilitados e classificados;

II - Resultado Final.

10.2 O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico (ANEXO V), fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

10.3 A homologação do processo seletivo somente será submetida à Defensoria Pública Geral, após o julgamento de todos os recursos.

11. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

11.1 O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá participar do curso de capacitação, essencialmente os sistemas SEI e SOLAR da DPE/AM, disponíveis na plataforma COURSIFY. Para tanto, é necessário que o setor de cada estagiário de pós-graduação solicite a inscrição diretamente ao e-mail: dti@defensoria.am.def.br, informando nome, e-mail e telefone do estagiário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.

12.2 O processo seletivo terá validade de 1(um) ano, prorrogável, a critério da ESUDPAM, uma única vez, por igual período.

12.3 Será admitido o pedido de final de fila, uma única vez, a ser efetuado, obrigatoriamente, por escrito após a convocação.

12.4 Quaisquer informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas na ESUDPAM ou através do e-mail: inscricoesesudpam@defensoria.am.def.br.

12.5 Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o(a) candidato(a) verificar periodicamente o e-mail que informou no momento da inscrição, bem como acompanhar os informes nos sítios da internet indicados.

12.6 A divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica será feita através do site institucional (www.defensoria.am.def.br) e no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM.

12.7 A divulgação do Resultado final do Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica será feita através do site institucional (www.defensoria.am.def.br) e no Diário Oficial Eletrônico da DPE/AM.

12.8 Integra o presente edital o conteúdo programático (Anexo I).

12.9 Os casos omissos serão direcionados e solucionados pela ESUDPAM.

12.10 O presente edital substitui integralmente o Edital nº 101/2025 - ESUDPAM/DPE/AM publicada no Diário Oficial no dia 15 de outubro de 2025, sem prejuízo das inscrições e pagamentos já realizados.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

ANEXO I

CRONOGRAMA

Período de inscrições	15 a 24 de outubro de 2025
Doação de R$ 100,00 (cem reais) para o Instituto do Autismo Tefé	15 a 24 de outubro de 2025
Divulgação da relação preliminar de inscrições deferidas eindeferidas	27 de outubro de 2024
Divulgação da relação definitiva de inscrições deferidas eindeferidas no site da DPE, após prazo recursal	Data provável - 29 de outubro de 2025
Divulgação do local da prova	Data provável - 29 de outubro de 2025
Realização da prova	09 de novembro de 2025 (domingo)

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: princípios fundamentais. Aplicabilidade das normas constitucionais: normas de eficácia plena, contida e limitada; normas programáticas. Poder Constituinte. Controle de constitucionalidade das leis. Emenda, reforma e revisão constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais. Da Nacionalidade. Dos direitos políticos. Organização político-administrativa do Estado: Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. Da Intervenção. Administração pública: disposições gerais; servidores públicos. Improbidade administrativa. Da organização dos Poderes. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades. Poder regulamentar e medidas provisórias. Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições. Poder Judiciário: disposições gerais; órgãos do Poder Judiciário: organização e competências. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública da União, Estados e Municípios; Defensoria Pública. A Defensoria Pública e suas intervenções como amicus curiae e Custos Vulnerabilis. Da tributação e do orçamento: do Sistema Tributário Nacional, Princípios gerais.

2. DIREITO ADMINISTRATIVO: Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. Administração direta e indireta. Órgãos públicos. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regimes jurídicos, organização funcional, regime constitucional (concurso público, acessibilidade, acumulação de cargos e funções, estabilidade, regime previdenciário, disponibilidade, mandato eletivo, sistema constitucional de remuneração), regime disciplinar; responsabilidade civil, criminal e administrativa. Processo administrativo disciplinar. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. Ato administrativo: validade, eficácia; requisitos; atributos; classificação; extinção, desfazimento e sanatória; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não oneração dos bens públicos. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo. Responsabilidade civil do Estado. Intervenção do Estado na Propriedade. Desapropriação. Processo Administrativo.

3. DIREITO CIVIL: Da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; da vigência da lei; do conhecimento da lei; da eficácia da lei no tempo e no espaço. Da Parte Geral: da pessoa natural; das incapacidades; do domicílio; dos bens; do negócio jurídico; dos defeitos do negócio jurídico; da invalidade do negócio jurídico; dos atos ilícitos; da prescrição e da decadência; Do Direito das Obrigações: Conceito, Elementos constitutivos, fontes, modalidades; Classificação quanto ao objeto, quanto aos elementos. Outras espécies de obrigação; Direito dos Contratos; Da responsabilidade civil; Do Direito das Coisas: da posse e sua classificação; da aquisição da posse; dos efeitos da posse; da perda da posse; da aquisição da propriedade imóvel; Do Direito de Família: da dissolução da sociedade conjugal e do casamento; da filiação; dos alimentos; do bem de família; da união estável; da tutela e da curatela. Do Direito das Sucessões: da sucessão em geral – disposições gerais; da vocação hereditária; do testamento – das formas ordinárias de testamento. Legislação Especial: Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso; Lei nº 12.318/10 – Alienação Parental.

4. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Da jurisdição: conceito; modalidades; poderes; princípios e órgãos. Da ação: conceito; natureza jurídica; condições; classificação, acesso à justiça. Competência: conceito, competência territorial, objetiva e funcional; modificação e conflito; conexão e continência. Processo e procedimento: natureza e princípios; formação; suspensão e extinção; pressupostos

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

processuais; tipos de procedimentos. Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição. Sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do juiz; do Ministério Público, do Defensor Público e dos auxiliares da justiça. Litisconsórcio e assistência; intervenção de terceiros. As intervenções do Ministério Público (Custos Iuris) e da Defensoria Pública (Custo Vulnerabilis). Dos atos processuais. Petição inicial: conceito, requisitos. Pedidos: espécies; modificação; cumulação; causa de pedir. Despacho liminar: objeto; natureza; de conteúdo positivo; de conteúdo negativo. Da citação. Da resposta do réu: contestação; exceções; reconvenção; revelia. Direitos indisponíveis. Providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Tutelas de urgência e de evidência. Prova: conceito; modalidades; princípios gerais; objeto; ônus; procedimentos. Da audiência. Da sentença: requisitos; publicação. Da coisa julgada: conceito; limites objetivos e subjetivos; coisa julgada formal e coisa julgada material. Recursos: conceito; fundamentos; princípios; classificação; pressupostos de admissibilidade; efeitos; juízo de mérito; apelação; agravo de instrumento; embargos infringentes, de divergência e de declaração; recurso especial; recurso extraordinário. Ação rescisória. Nulidades. Processo de execução: pressupostos e princípios informativos; espécies de execução. Embargos do devedor: natureza jurídica; cabimento; procedimento. Embargos de terceiro: natureza jurídica; legitimidade; procedimento. Execução fiscal: da execução contra a Fazenda Pública. Juizados especiais cíveis (Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/01); procedimentos. Ação civil pública. Lei de assistência judiciária. Ação monitória. Meios Extrajudiciais de Solução de Conflitos: espécies, conceitos e características.

5. DIREITO PENAL: Da aplicação da lei penal: Princípios constitucionais de Direito Penal; A lei penal no tempo e no espaço. O fato típico e seus elementos. Antijuridicidade e causas de exclusão. Culpabilidade: estrutura e causas de exclusão. Crime consumado, tentado e impossível: Desistência voluntária e arrependimento eficaz; Arrependimento posterior. Crime doloso, culposo e preterdoloso. Erro de tipo: Erro de proibição. Erro sobre a pessoa. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Do concurso de crimes. Das penas: espécies, cominação e aplicação. Da suspensão condicional da pena. Da extinção da punibilidade. Dos crimes contra a vida. Das lesões corporais. Dos crimes contra a honra. Dos crimes contra a liberdade individual. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a paz pública: quadrilha ou bando, art. 288 CP; Crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a administração pública. Leis penais especiais: Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03); Tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes (Lei nº 11.343/06); Lei dos Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90 e modificações posteriores); Crimes de tortura (Lei n.° 9.455/97).

6. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Princípios gerais: Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas; Sujeitos da relação processual; Inquérito policial. A defesa do agente de segurança pública e sua vulnerabilidade jurídico-funcional no “pacote anticrime”. Ação penal: conceito, condições, pressupostos processuais. Ação penal pública. Titularidade, condições de procedibilidade. Denúncia: forma e conteúdo; recebimento e rejeição. Ação penal privada. Titularidade. Queixa. Renúncia. Perdão. Perempção. Ação civil. Jurisdição: Competência - critérios de determinação e modificação; Incompetência; Efeitos. Da prova: conceito, princípios básicos, objeto, meios, ônus, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação.Da prisão: espécies e requisitos. Da liberdade provisória. Da sentença: Conceito, requisitos, classificação, publicação e intimação. Sentença absolutória: providências e efeitos. Sentença condenatória: fundamentação da pena e efeitos. Procedimentos comum, sumário e sumaríssimo. Procedimento dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95). Das nulidades. Dos recursos em geral: princípios básicos e modalidades. Do Habeas Corpus. Revisão Criminal. Legislação Especial: Lei nº 7.210/84; Lei nº 8.072/90; Lei nº 9.099/95; Lei nº 11.340/06; Lei nº 11.343/06.

7. LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. Domínio da ortografia oficial. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfossintática do período. Emprego das classes de palavras. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. Emprego dos sinais de pontuação. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Emprego do sinal indicativo de crase. Colocação dos pronomes átonos. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Significação das palavras. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). Aspectos gerais da redação oficial. Finalidade dos expedientes oficiais. Adequação da linguagem ao tipo de documento. Adequação do formato do texto ao gênero.

8. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA: Constituição Federal; Lei Nacional nº 80/1994 e alterações; Lei Estadual nº 01/1990 e alterações. A Defensoria Pública como amicus curiae e custos vulnerabilis. Colisão de indivíduos e grupos vulneráveis, e o papel da Defensoria Pública. A Defensoria Pública como órgão de execução penal. A Defensoria Pública como Ombudsman.

9. EXECUÇÃO PENAL: Lei 7210/1984, Lei de crimes hediondos e jurisprudência aplicável ao tema.

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

ANEXO III

DECLARAÇÃO PESSOAL

Declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que eu, _____ (nome do candidato), sou bacharel em Direito ou estou cursando o último ano de faculdade (9º ou 10º período).

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro ser

( ) negro(a), de cor preta ou parda,

( ) indígena, ou

( ) quilombola

e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para negros(as), indígenas ou quilombolas de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

_____, _____de _____ de 2025

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu,_____, portador(a) do RG nº. _____ e CPF nº _____, candidato(a) a uma vaga no Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica da DPE/AM, apresento RECURSO junto à ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS (ESUDPAM), contra o resultado de habilitação ou classificação do Processo Seletivo nos termos do respectivo edital.

OBJETO DO RECURSO:

FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DO RECURSO:

PEDIDO RECURSAL:

EDITAL Nº 103/2025 - ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições e considerando a realização do Processo Seletivo de Estágio Residência Jurídica, veiculado pelo Edital n.º 96/2022-ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS,

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO o padrão de resposta das questões discursivas:

Item I – Medidas cabíveis, união estável, partilha e benfeitorias

, **Resposta Esperada**	**Pontuação**
Aspectos esperados do candidato:1. Medidas cabíveis após o atendimento (1,0 ponto)• Extrajudiciais:• Realização de tentativa de conciliação na própria	4,0 (quatro pontos)

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

Defensoria Pública, buscando composição sobre guarda, alimentos e partilha;• Orientação à assistida para reunir documentos e provas (comprovantes de contribuição financeira, fotos, contas conjuntas, testemunhos etc.);• Possibilidade de formalização de acordo extrajudicial a ser posteriormente homologado judicialmente.• Judiciais:• Ajuizamento de ação de reconhecimento e dissolução de união estável cumulada com partilha de bens, guarda e alimentos, com eventual pedido de tutela de urgência para alimentos provisórios e regulamentação provisória da convivência;• Pedido de manutenção provisória na posse da residência familiar, com base na função social da moradia e na proteção da entidade familiar (art. 6º da CF).2. Reconhecimento da união estável (1,0 ponto)• Configuração: convivência pública, contínua, duradoura e com intenção de constituir família;• Fundamentos: art. 226, §3º, da CF e arts. 1.723 a 1.727 do CC;• Efeitos: reconhecimento como entidade familiar com efeitos pessoais e patrimoniais equivalentes aos do casamento.3. Partilha de bens (1,0 ponto)• Aplicação do regime da comunhão parcial de bens (salvo pacto em contrário);• Comunicação dos bens adquiridos onerosamente durante a convivência, ainda que registrados apenas em nome de um dos companheiros;• Fundamento: art. 1.725 do CC e jurisprudência do STJ (AgInt no REsp 1.813.782/SP).4. Benfeitorias e direitos possessórios (1,0 ponto)• Joana e Roberto construíram, com esforço comum, uma casa em terreno pertencente aos pais de Roberto.• A construção gera direito à indenização pelas benfeitorias/acessões realizadas, com base nos princípios da acessão (art. 1.255 do CC) e da vedação ao enriquecimento sem causa.• Sujeito passivo da pretensão indenizatória:• Em regra, o proprietário do imóvel (os pais de Roberto), que se beneficiam diretamente da valorização do bem;• Contudo, o ex-companheiro (Roberto) pode figurar solidariamente no polo passivo, se comprovado que reteve ou impediu o ressarcimento proporcional devido à companheira, caracterizando enriquecimento indevido.• Jurisprudência: STJ, REsp 1.181.604/RS – admite indenização por benfeitorias em imóvel de terceiro quando demonstrado esforço comum e proveito econômico.• Possibilidade de manutenção temporária da posse por Joana, visando à proteção familiar e moradia das crianças.	
Observação: Dispensável a indicação expressa dos dispositivos constitucionais e legais, resguardada a devida fundamentação pertinente a cada item.	

Item II – Guarda das crianças

Resposta Esperada	Pontuação
Aspectos esperados do candidato:1. Pedidos cabíveis (0,5 ponto)• Pedido de guarda compartilhada entre Joana e Roberto;• Duplo domicílio possível, desde que não prejudique a rotina das crianças e preserve o equilíbrio afetivo;• Regulamentação detalhada da convivência familiar indispensável: dias, horários, férias, feriados e meios de contato;• Pedido de tutela provisória para disciplinar guarda e convivência até decisão definitiva.2. Critérios e princípios (1,5 ponto)• Guarda compartilhada como regra legal e preferencial (art. 1.583 e 1.584 do CC, Lei 13.058/2014);• Critérios: disponibilidade, vínculo afetivo, comunicação entre os genitores, logística e melhor interesse da criança;• Fundamentos:• CF, art. 227 (proteção integral e prioridade absoluta);• ECA, arts. 4º, 5º, 19 e 33;•	3,0 (três) pontos

Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Defensor Público Geral
Ana Karoline Santos Pinto Rocha
1ª Subdefensora Pública Geral
Marco Aurélio Martins da Silva
2º Subdefensor Público Geral
Clóvis Roberto Soares Muniz Barreto
Corregedor Geral

A validade deste documento pode ser verificada através da página oficial do Diário do Oficial da DPE-AM, através do QRCdode abaixo:

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

Princípios da afetividade, corresponsabilidade parental, igualdade entre os pais e melhor interesse da criança.3. Jurisprudência e entendimento atualizado (1,0 ponto)• STJ (REsp 1.629.995/RS; AgInt no REsp 1.986.333/SP): guarda compartilhada não exige fixação de domicílio único, admitindo-se o duplo domicílio se compatível com o interesse das crianças;• É imprescindível regulamentar a convivência familiar para garantir estabilidade emocional, previsibilidade e convivência equilibrada com ambos os genitores;• STF (HC 108.812/SP): o melhor interesse da criança prevalece sobre a conveniência dos adultos.	
Observação: Dispensável a indicação expressa dos dispositivos constitucionais e legais, resguardada a devida fundamentação pertinente a cada item.	

Item III – Alimentos, trinômio e inversão do ônus da prova

Resposta esperada	Pontuação
Aspectos esperados do candidato:1. Pedidos de alimentos (1,0 ponto)• Pedido de alimentos provisórios e definitivos em favor das crianças;• Possibilidade de cumulação na mesma ação;• Fundamentação no dever de sustento decorrente do poder familiar.2. Fundamentos teóricos e constitucionais (1,0 ponto)• Trinômio necessidade–possibilidade–proporcionalidade:• Necessidade: despesas essenciais das crianças;• Possibilidade: presunção de capacidade econômica do alimentante, cabendo-lhe demonstrar o contrário;• Proporcionalidade: equilíbrio entre as condições das partes;• Fundamentos: arts. 1.694 a 1.699 do CC, art. 22 do ECA, art. 227 da CF (dignidade e solidariedade familiar).3. Inversão do ônus da prova (1,0 ponto)• STJ (REsp 1.723.098/RS; AgInt no REsp 1.890.883/PR): admite-se a inversão do ônus da prova em favor do alimentando diante da vulnerabilidade econômica;• Presume-se a possibilidade do alimentante, incumbindo-lhe demonstrar eventual incapacidade;• Fundamentação: proteção integral das crianças e dignidade da pessoa humana	3,0 (três pontos)
Observação: Dispensável a indicação expressa dos dispositivos constitucionais e legais, resguardada a devida fundamentação pertinente a cada item.	

II - INFORMAR que cópia da prova respondida pelo candidato foi encaminhada ao e-mail informado no ato da inscrição.

III - INFORMAR que os recursos contra o gabarito preliminar deverão ser interpostos até às 13 (treze) horas do dia 21/10/2025, exclusivamente, através do e-mail: inscriçõesesudpam@defensoria.am.def.br com o assunto “Recurso PRJ Iranduba”.

IV - INFORMAR que o gabarito definitivo será divulgado no DIário Oficial do 21/10/2025.

V - INFORMAR que os recursos contra o gabarito definitivo deverão ser interpostos até às 11 (onze) horas do dia 22/10/2025, exclusivamente, através do e-mail: inscriçõesesudpam@defensoria.am.def.br com o assunto “Recurso PRJ Iranduba”.

VI - INFORMAR que o resultado definitivo será divulgado no dia 22/10/2025.

VII – TORNAR PÚBLICO o Resultado Preliminar dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo Seletivo de Estágio de Graduação para a Unidade de Iranduba conforme o Anexo I deste edital.

Revogam-se todas as disposições em contrários anteriormente divulgadas.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

HELOM CÉSAR DA SILVA NUNES
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

ANEXO I

CANDIDATOS HABILITADOS

COLOCAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1°	Laura Beatriz Marcião Mota Madalozzo	8,5
2°	Gilmar de Oliveira Martins Junior	8,0
3°	Carol Silva dos Santos	7,5
4º	Noel Ernesto Marques Moura	7,5
5º	Luciene Lopes Nascimento	6,5
6º	Yasmin de Almeida Costa	6,0
7º	Yasmine dos Santos Guerreiro	6,0

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu,_____,
portador(a) do RG nº. _____ e CPF nº _____, candidato(a) a uma vaga no Processo Seletivo de Residência Jurídica da Unidade de Iranduba da DPE/AM, apresento RECURSO junto à ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS (ESUDPAM), contra

( ) Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas;

( ) Padrão de Resposta Preliminar das questões dissertativas;

( ) Resultado Preliminar dos candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva;

( ) Resultado Final.

OBJETO DO RECURSO:

FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DO RECURSO:

PEDIDO RECURSAL:

EDITAL Nº 10/2025-COPESE/DPE/AM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, considerando as disposições nos termos da Lei Nacional n. 11.788/2008 e Resolução n. 10/2019 – CSDPE/AM, que regulamenta o Estágio Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito 2025.3, veiculado pelo Edital n. 90/2025-ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS,

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO o gabarito preliminar das questões objetivas da prova do Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito 2025.3, aplicada no dia 19 de outubro de 2025:

1	**C**	2	**C**	3	**B**	4	**D**	5	**B**
6	**A**	7	**B**	8	**A**	9	**D**	10	**D**
11	**C**	12	**B**	13	**B**	14	**C**	15	**D**
16	**C**	17	**C**	18	**B**	19	**C**	20	**D**
21	**C**	22	**C**	23	**A**	24	**C**	25	**C**
26	**D**	27	**D**	28	**C**	29	**C**	30	**D**
31	**B**	32	**B**	33	**C**	34	**A**	35	**B**
36	**D**	37	**B**	38	**D**	39	**A**	40	**C**
41	**B**	42	**A**	43	**D**	44	**C**	45	**D**
46	**ANULADA**	47	**A**	48	C	49	**B**	50	**C**

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

II - TORNAR PÚBLICO o padrão de resposta das questões discursivas:

2.1 Questão 1:

Resposta esperada	Pontuação
Uso da língua portuguesa: ortografia, sintaxe de concordância (verbal e nominal), de regência (verbal e nominal) e de colocação pronominal e conexão textual.	10
Quesito A: Sim, no caso narrado deve incidir a responsabilidade civil do Estado.	5
Quesito B: A responsabilidade civil é objetiva, com fundamento no art. 37, §6º, da Constituição Federal.	5
Quesito C: Para que haja a responsabilização objetiva, basta que se comprove três elementos, quais sejam: a conduta de um agente público, o dano causado e o nexo de causalidade entre o fato lesivo e o dano.	2
Quesito D: O prazo prescricional é de 5 anos.	3
Total:	**25**

2.2 Questão 2:

Resposta esperada	Pontuação
Uso da língua portuguesa: ortografia, sintaxe de concordância (verbal e nominal), de regência (verbal e nominal) e de colocação pronominal e conexão textual.	10
Expor que a intimação deve ser pessoal (LC n. 80/1994, art. 128, I) e formal, não sendo admitida intimação por diário oficial, sendo desnecessário citar o artigo de lei – qual seja: “Art. 128. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer: (...) I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;”	10
Expor que todos os prazos da Defensoria Pública se contam em dobro (LC n. 80/1994, art. 128, I), sendo desnecessário citar o artigo de lei.	5
Total:	**25**

III - INFORMAR que os recursos contra o gabarito preliminar das questões objetivas e discursivas deverão ser interpostos, até as 13h (horário de Manaus/AM) do dia 21 de outubro de 2025, exclusivamente, através do e-mail: <recursosesudpam@defensoria.am.def.br>, com o preenchimento do formulário previsto no anexo;

IV - INFORMAR que cada recurso somente poderá impugnar uma questão. Caso o candidato queira recorrer de mais de 01 (uma) questão, deverá interpor recurso em separado para cada questão;

V - INFORMAR que não serão conhecidos os recursos que inobservarem as formalidades previstas no preenchimento do formulário constante no anexo;

VI - COMUNICAR que o gabarito definitivo das questões objetivas e discursivas serão publicados no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, até a data provável do dia 22 de outubro de 2025.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2025.

Helom César da Silva Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Seleção da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

ANEXO

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____
RG n. _____ e CPF n. _____, candidato(a) a uma vaga no Processo Seletivo de Estágio de Graduação em Direito da DPE/AM, apresento RECURSO à COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAZONAS (COPESE) contra:

( ) Gabarito Preliminar das questões objetivas.

( ) Padrão de Resposta Preliminar das questões dissertativas.

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR

QUESTÃO OBJETO DO RECURSO:
FUNDAMENTOS FÁTICO-JURÍDICOS DO RECURSO:
PEDIDO RECURSAL:

Assinado digitalmente por - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191. Data: 20/10/2025 21:58:34
ND= Common Name: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:19421427000191; Organizational Unit: Certificado PJ A1, Presencial, 19615240000129, AC SOLUTI Multipla v5; Locality: Manaus; State/Province: AM; Organization: ICP-Brasil; Country: BR